

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em 03/04/2017, entrou em vigor a Lei Estadual nº 10.628 do Estado do Espírito Santo, a qual instituiu o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, o “Refis/2017”.

Os contribuintes que possuem débitos estaduais, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016, relacionados ao ICM, ICMS, IPVA e ITCMD, poderão participar do programa.

A adesão ao referido Programa poderá ser efetuada no período de 03 de abril a 30 de novembro de 2017, com percentuais de redução diferenciados para cada período de adesão.

A lei estabelece redução de até 100% no tocante ao pagamento de juros e multas. O percentual de redução depende da modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte. Nesse sentido, quanto maior o prazo de parcelamento da dívida, menor será o percentual de redução.

Aqueles contribuintes que optarem pelo parcelamento de suas dívidas em até 12 vezes terão seus débitos consolidados em parcelas fixas, sem juros e atualização monetária.

As dívidas fiscais também poderão ser parceladas: (i) até 36 vezes, no caso de IPVA; (ii) até 60 meses, para dívidas do ITCMD; e (iii) até 120 vezes, no caso de empresas com dívidas de ICM e ICMS.

Os Contribuintes que possuem débitos de ICM e ICMS, deverão realizar o pedido de adesão por meio da Agência Virtual da Receita Estadual (www.sefaz.es.gov.br).